

## 4 - PREVIDENCIÁRIO

Setor	Cargo	Função	Aposentadoria Especial	Periculosidade	Insalubridade
<b>DIVISÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA</b>	<b>CONTADOR GERAL</b>	<b>CONTADOR GERAL</b>	Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.	N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.	N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.

<p><b>DIVISÃO DE ACESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR</b></p>	<p><b>ASSESSOR JURÍDICO</b></p>	<p><b>ASSESSOR JURÍDICO</b></p>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.</p>
---	---------------------------------	---------------------------------	---	---	---

<b>DIVISÃO DE ACESSORIA PARLAMENTAR</b>	<b>ASSESSOR (A) PARLAMENTAR</b>	<b>ASSESSOR (A) PARLAMENTAR</b>	Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.	N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.	N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.
---	---------------------------------	---------------------------------	--	--	--

<p><b>DIVISÃO DE ACESSORIA PARLAMENTAR</b></p>	<p><b>ASSESSOR (A) PARLAMENTAR (CONTRATAÇÕES)</b></p>	<p><b>ASSESSOR (A) PARLAMENTAR (CONTRATAÇÕES)</b></p>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.</p>
--	---	---	---	---	---

<p><b>DIVISÃO DE CONTROLADORIA GERAL</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II (CHEFE DE DIVISÃO)</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II (CHEFE DE DIVISÃO)</b></p>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.</p>
--	--	--	---	---	---

<b>DIVISÃO DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO</b>	<b>ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR E CERIMONIAL</b>	<b>ASSESSOR (A) DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - DIVULGAÇÃO PARLAMENTAR E CERIMONIAL</b>	Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.	N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.	N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade da exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.
---	--	--	--	--	---

<p><b>DIVISÃO DE SECRETARIA LEGISLATIVA</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO I</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO I</b></p>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.</p>
---	--	--	---	---	---

<p><b>DIVISÃO DE SECRETARIA LEGISLATIVA</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II (DIRETOR DA CAMARA)</b></p>	<p><b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II (DIRETOR DA CAMARA)</b></p>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.</p>
---	---	---	---	---	---

<b>DIVISÃO DE SECRETARIA LEGISLATIVA</b>	<b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II (LICITAÇÃO)</b>	<b>ASSISTENTE DE PROCESSO LEGISLATIVO II (LICITAÇÃO)</b>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce suas atividades laborais exposto a agentes nocivos, que podem causar algum prejuízo à sua saúde e integridade física ao longo do tempo. NÃO enquadramento no benefício da aposentadoria especial conforme legislação vigente.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades em condições de risco acentuado, na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 Atividades Operações Perigosas. NÃO enquadramento como periculosidade.</p>	<p>N.A. - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações insalubres. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 15 - Atividades Operações Insalubres. NÃO possui enquadramento de adicional de insalubridade.</p>
<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<p>Não - Não temos enquadramento no Anexo IV do Decreto 3.048. Vimos a Súmula TST 448: SÚMULA Nº 448. ATIVIDADE INSALUBRE. CARACTERIZAÇÃO. PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao</p>	<p>Não - O trabalhador NÃO exerce atividades e operações perigosas em condições de risco acentuado na forma da regulamentação aprovada pelos Anexos da NR 16 - Atividades Operações Perigosas. NÃO possui enquadramento de adicional de periculosidade.</p>	<p>N.A. - NÃO enquadramento atividades insalubre. Atividades que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Apontamos repercussão das futuras decisões judiciais tomadas com base na Súmula 448, verte I e II, do Tribunal Superior do Trabalho, cuja</p>

			<p>respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. II A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano. Apontamos repercussão das futuras decisões judiciais tomadas com base na Súmula 448, verte I e II, do Tribunal Superior do Trabalho, cuja redação, entendeu ser duvidosa em seus termos de conteúdo. Por este motivo torna-se necessário manter atenção as recomendações do departamento jurídico. (Lei. 8213 Decreto 3.048, atualizados.)</p>	<p>redação, entendeu ser duvidosa em seus termos de conteúdo. A Súmula 448 indica o enquadramento em grau máximo devido higienização de sanitários de uso coletivo e de grande circulação bem como recolhimento do lixo. Em decisão inédita sobre o tema, a 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) entendeu que a limpeza de banheiros de uso público ou coletivo não confere ao trabalhador o adicional de insalubridade em grau máximo. A decisão diverge da Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que, na visão do colegiado catarinense, criou uma obrigação não prevista em lei. Por este motivo torna-se necessário manter atenção as recomendações do departamento jurídico.</p>
--	--	--	---	---